



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 001872

<p>D E S P A C H O-se ao PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto, 4. MAIO 2019</p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
<p>EMENTA:</p> <p>INDICA AO SUPERINTENDENTE DO DAERP A ALTERAÇÃO DA MATRIZ TARIFÁRIA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP (RESOLUÇÃO Nº 009, DE 03 DE MAIO DE 2018), CONFORME ESPECÍFICA.</p>

SENHOR PRESIDENTE,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do art. 123 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis a presente **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Ilmo. Superintendente do DAERP, Sr. Afonso R. Duarte, a alteração da Matriz Tarifária do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP, criada pela Resolução nº 09, de 03 de maio de 2019 e homologada através do Decreto nº 132, de 03 de maio de 2019 (DOM de 03/05/2018), pelas razões doravante apresentadas.

Inicialmente, imperioso apontar que a Medida Provisória nº 868, de 2018 alterou a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelecendo novas diretrizes para a Política de Saneamento Básico no país.

A referida legislação trouxe em seu bojo a necessidade de estruturação do sistema de remuneração e cobrança dos serviços públicos atinentes ao saneamento básico, sendo obrigatória a observância, dentre outros, de dois importantes requisitos: a classificação dos usuários e a capacidade financeira dos consumidores.

Vejamos o art. 30 que bem elucida essa situação:

Art. 30. Observado o disposto no art. 29, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

considerará os seguintes fatores: (Redação dada pela Medida Provisória nº 868, de 2018)

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

[...]

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

(Grifou-se)

Nesta senda, o art. 146 do Regulamento do DAERP instituído através do Decreto nº 018, de 17 de janeiro de 2018 (D.O.M. de 19 de janeiro de 2018), estabeleceu algumas distinções entre os tipos de usuários dos serviços de água e esgoto no Município de Ribeirão Preto.

Contudo, a presente Indicação tem como objetivo ater-se apenas aos usuários enquadrados nas categorias industrial e pública.

Para melhor esclarecimento, vejamos o art. 2º e art. 146, ambos do Decreto Municipal:

Art. 2º. Adota-se neste Regulamento a terminologia constante das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na ausência de previsão nestas, de outras fontes reconhecidas.

[...]

XXXV - CATEGORIA INDUSTRIAL: ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

[...]

XXXVII - CATEGORIA PÚBLICA: ligação utilizada em economia



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Públicos e as Fundações. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde, instituições religiosas, entidades de classe e sindicais, assim como todas as ONG's - Organizações Não Governamentais, OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e OS's - Organizações Sociais;

[...]

(Grifou-se)

Art. 146. Para efeito de remuneração de serviços os usuários serão classificados nas categorias: residencial social, residencial padrão, comercial, industrial, pública e mista, que poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com as características de demanda ou consumo, de acordo com as seguintes modalidades de utilização:

I - Residencial Social - ligação utilizada na economia estritamente residencial, mediante o preenchimento das condições descritas no artigo 147 deste Regulamento;

II - Residencial Padrão - ligação utilizada na economia estritamente residencial;

III - Comercial - ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade econômica profissional organizada para a produção ou circulação de bens, serviços ou ainda para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública;

IV - Industrial - ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

V - Pública - ligação utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Públicos. São ainda incluídos nesta categoria: hospitais públicos e particulares conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações do Terceiro Setor (instituições religiosas, entidades de classe e sindicais, ONG's - Organizações Não Governamentais, OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OS's - Organizações Sociais e entidades filantrópicas, associações e clubes esportivos e recreativos sem fins lucrativos).

VI - Mista - ligação utilizada em imóvel, na qual as atividades exercidas na economia estiverem excluídas das categorias referidas nos incisos I a V, que possuam finalidade residencial e comercial ou industrial, simultâneas e que operem como micro ou pequena empresa.

(Grifou-se)

Desta forma, verifica-se que o Decreto Municipal está em consonância com a legislação federal ao estabelecer diferenciações entre as categorias de usuários.

Outrossim, o Regulamento do DAERP previu que os serviços de água e esgotos seriam remunerados e cobrados com base em uma Matriz Tarifária, sendo que a referida Matriz foi posteriormente instituída por meio da Resolução nº 09, de 03 de maio de 2018 e homologada através do Decreto nº 132 de 03 de maio de 2018.

Contudo, a Matriz Tarifária ao estabelecer a tarifa dos serviços estabeleceu mesmos valores para as categorias industrial e pública, conforme verifica-se abaixo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - CATEGORIA INDUSTRIAL		Tarifa Água	Tarifa Esgoto	Tarifa Tratamento	Valor Total
Faixa	Consumo	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1	0 a 10 m ³	3,05	2,29	1,60	6,94
2	11 a 15 m ³	4,08	3,06	2,14	9,28
3	16 a 20 m ³	5,83	4,37	3,06	13,26
4	21 a 25 m ³	7,48	5,61	3,92	17,01
5	26 a 30 m ³	9,30	6,97	4,87	21,14
6	31 a 40 m ³	11,55	8,66	6,05	26,26
7	41 a 50 m ³	12,90	9,67	6,76	29,33
8	51 a 80 m ³	15,06	11,29	7,89	34,24
9	81 a 100 m ³	16,75	12,56	8,78	38,09
10	> 100 m ³	18,46	13,84	9,67	41,97
Tarifa FIDELIDADE	> 100 m ³	10,43	7,82	5,47	23,72
Tarifa DEMANDA	> 1000 m ³	8,34	6,26	4,38	18,98
V - CATEGORIA PÚBLICA		Tarifa Água	Tarifa Esgoto	Tarifa Tratamento	Valor Total
Faixa	Consumo	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)	(R\$/m ³)
1	0 a 10 m ³	3,05	2,29	1,60	6,94
2	11 a 15 m ³	4,08	3,06	2,14	9,28
3	16 a 20 m ³	5,83	4,37	3,06	13,26
4	21 a 25 m ³	7,48	5,61	3,92	17,01
5	26 a 30 m ³	9,30	6,97	4,87	21,14
6	31 a 40 m ³	11,55	8,66	6,05	26,26
7	41 a 50 m ³	12,90	9,67	6,76	29,33
8	51 a 80 m ³	15,06	11,29	7,89	34,24
9	81 a 100 m ³	16,75	12,56	8,78	38,09
10	> 100 m ³	18,46	13,84	9,67	41,97
Tarifa ESPECIAL	> 100 m ³	8,34	6,26	4,38	18,98

Assim, verifica-se que ao estabelecer mesmos valores para a categoria INDUSTRIAL e categoria PÚBLICA a Matriz Tarifária viola flagrantemente o próprio Regulamento do DAERP, além de contrariar o disposto em legislação federal.

Razão pela qual, INDICO ao Ilmo. Superintendente do DAERP e ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja instituída novo enquadramento de valores para as categorias INDUSTRIAL e PÚBLICA, a fim de assegurar o cumprimento da legislação municipal e federal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo apresentar ao Executivo Municipal uma necessidade de alteração na legislação municipal com o objetivo de adequar à legislação federal.

Tendo em vista a importância social, apresento a presente Indicação.

Outrossim, sendo aprovado esta proposição pelo Egrégio Plenário, requer-se que seja oficiado regimentalmente o Ex.º Prefeito Municipal nos termos dos arts. 8º, X e art. 71, XVII, da LOM, combinado com o art. 29, XVI, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2019.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR - PR

RECEBIDO EM

10 / 05 / 2019 às 17 h 47 min

Silvana
(Nome completo)